

Successfully created

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA

Fórum João Espínola Neto – Rua Manoel Moreira Dantas, s/n. Bairro João Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2399 e 3451-2517 – E-mail: itp-vmis02@tjpb.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000199-26.2013.8.15.0211
Class.: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
Assunto(s): [Cédula de Crédito Rural]
Autor(es): Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000Réu(s): Nome: IVANILDO ZUZA DE SOUSA
Endereço: SÍTIO PANELAS, SN, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB - CEP: 58784-000

O(A) MM. Juiz(a) de Direito em exercício na 2ª Vara Mista de Itaporanga, Estado da Paraíba, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, nos termos dos arts. 829, 914 e 915, NCPC, CITE a parte executada para, **no prazo de 03 (três) dias contados da citação**, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, opor-se à execução por meio da ação autônoma de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução.

Fica advertido que (art. 829, §1, NPC):

1. Não efetuado o pagamento no prazo, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens da parte executada e sua avaliação, suficientes ao pagamento do débito (art. 831, NCPC), lavrando-se o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, a parte acionada (art. 841, NCPC), intimando-se, ainda, seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (art. 842, NCPC).
2. Não encontrando a parte executada para efetivar a citação, deverá o Sr. Oficial de Justiça arrestar tantos bens quanto bastem à satisfação do débito, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar a mesma por 02 (duas) vezes, em dias distintos, e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido no mandado (art. 830, *caput* e § 1º, NCPC).
3. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito executado, sem prejuízo da redução prevista no art. 827, § 1º, NCPC.

Itaporanga/PB, 3 de setembro de 2020

De ordem, assinatura eletrônica.

Para visualizar a contrafé e demais documento(s) do processo acesse o link: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. No campo "número do documento" informe o(s) identificador(es) abaixo.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	1909231044230000000023849862
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20051910022022700000029549542
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20051910022022700000029549542
Petição	Petição	20052214464503800000029663579
Despacho	Despacho	20071515243396900000030929614
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20071709233489800000031058605
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20071709233489800000031058605
Petição	Petição	20072112254368100000031149224

IVANILDO
ZUZA DE SOUSA

09/09/2020 08:14



Despacho	Despacho	20081907271889600000031885446
Expediente	Expediente	20082617234882400000032194920
Petição	Petição	20083114245196300000032328113
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20090321154496700000032499842

Assinado eletronicamente por: **MARIA DO SOCORRO COSTA DE ARAUJO TELECIO**
03/09/2020 21:26:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **33974250**



20090321262631400000032499867

[imprimir](#)

09/09/2020 08:14



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPORANGA

AUTO DE PENHORA - AVALIAÇÃO - TERMO DE DEPÓSITO

Aos 25 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e VINTE, nesta Comarca de Itaporanga, Estado da Paraíba, dirigida-me AO SÍTIO PANELAS, S.J. CAIANA, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito DA 2ª VARA MISTA, extraído da Ação de EXECUÇÃO, processo nº 0000199-26.2013.8.15.0211, que BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A move contra IVANILDO ZUZA DE SOUSA, para a cobrança da dívida de R\$. 12.147,05, procedi a penhora e avaliação do(s) seguinte(s) bem(ns), pertencente(s) ao(s) executado(a) IVANILDO ZUZA DE SOUSA, a saber:

01- UMA PROPRIEDADE LOCALIZADA NO SÍTIO CAJUEIRO, MEDINDO 10 HECTARES PERTENCENTE AO EXECUTADO, COM TODAS AS BENFEITORIAS DESCRITAS NO INSTRUMENTO DE CRÉDITO E COM O SEGUINTE TÍTULO DE DOMÍNIO: ESCRITURA PÚBLICA DE CONVENÇÃO DE LIMITES, REGISTRO IMOBILIÁRIO SOB O Nº AV-13-399, ÀS FOLHAS 66, LIVRO 2-AF. REGISTRO GERAL, EM 02 DE MARÇO DE 1999, NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE ITAPORANGA PB. A QUAL AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Depois de feita a penhora, dela assumiu o encargo de depositário(a) IVANILDO ZUZA DE SOUSA, CPF sob o nº 018.828.474-58, residente no seguinte endereço: SÍTIO PANELAS, SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, telefone (.....) NÃO TEM, o(a) qual como fiel depositário(a) se obriga sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito. E para constar, eu, Oficial de Justiça, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado por mim e pelo depositário(a).

J. N. T. L.
- Oficial de Justiça -

IVANILDO ZUZA DE SOUSA
- Depositário(a) -

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Aos 25 dias do mês de SETEMBRO de 2020, INTIMEI o(a) executado(a) IVANILDO ZUZA DE SOUSA, conforme ciente(s) abaixo, para querendo apresentar embargos no prazo previsto em Lei.
CIENTE(S).....
IVANILDO ZUZA DE SOUSA

